

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1397... de 07.07.00

**DECRETO Nº 9955/00
DE 21 DE JUNHO DE 2000**

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, criado pela Lei Complementar nº 165 de 30 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo interno nº 042703-7/2000,

DECRETA:

Art 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, tem por finalidade:

I - expedir parecer normativo relativo a dúvidas urbanísticas na interpretação e aplicação dos dispositivos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo no município;

II - analisar e opinar nos casos em que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município, tenha sido omissa;

III - emitir parecer ou opinar sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município;

IV - analisar e emitir parecer sobre :

a) processos de transferência do direito de construir;

b) operações urbanas;

V - sugerir o aperfeiçoamento da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

VI - opinar sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e demais membros representantes previstos na Lei Complementar nº 165, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º. O Presidente será o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, enquanto estiver no exercício do cargo.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre os demais representantes titulares.

Art 3º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I - marcar e presidir as reuniões da comissão;
- II - dirigir e representar a entidade perante os órgãos públicos e privados em eventos;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento da comissão;
- VI - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII - solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos do Conselho;
- VIII - delegar por escrito, atribuições de sua competência.

Art. 4º. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - assessorar a Presidência.

Art. 5º. Ao Secretario do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

- I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento das deliberações, sugestões e propostas;
- III - divulgar as decisões do Conselho;
- IV - participar das votações;
- V - redigir a Ata das reuniões e distribuí-las após aprovação da Presidência;
- VI - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;
- VII - manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;
- VIII - propor planos de trabalho.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez a cada dois meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

Art. 7º. O Presidente procederá a convocação dos integrantes com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único. A ordem do dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para as convocações das reuniões.

Art. 8º. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião plenária, deverá comunicar antecipadamente o seu respectivo Suplente.

Art. 9º. As ausências dos membros titulares, e a ausência de seus Suplentes regularmente, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou o Vice-Presidente quando em exercício poderá excluir da Comissão, o Membro Titular ou Suplente que não comparecer a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas, sem justificativa.

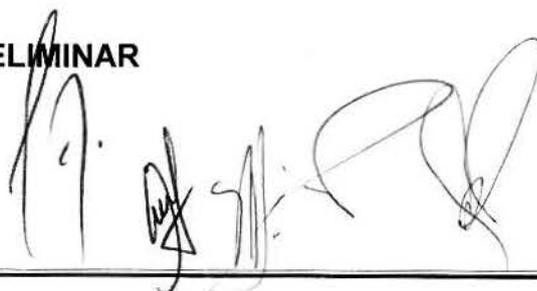
Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de dois anos, sendo vedada a sua recondução.

Parágrafo único. A indicação e substituição dos Membros Titulares e respectivos Suplentes deverão ser feitas pelas entidades, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião ordinária.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao município.

Art. 13. As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente.

**SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE PRELIMINAR**



Art. 14. Na hora do início das reuniões, os membros ocuparão seus lugares.

§ 1º. A presença dos membros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, assinada no plenário.

§ 2º. Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 3º. Não estando presentes 2/3 (dois terços) dos membros, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art. 15. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 1º. O Membro que pretender retificar a Ata, enviará declaração escrita ao Secretário até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma.

§ 2º. A declaração será inserida na Ata seguinte e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

§ 3º. O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata, desde que nenhum membro solicite retificação.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 16. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. O Presidente, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, só será permitida, desde que aprovada por unanimidade pelo Plenário.

§ 3º. Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.

§ 4º. A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada membro, bem como a respectiva duração.

SEÇÃO III DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 17. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos membros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 18. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida, assinada e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo único do Artigo 15.

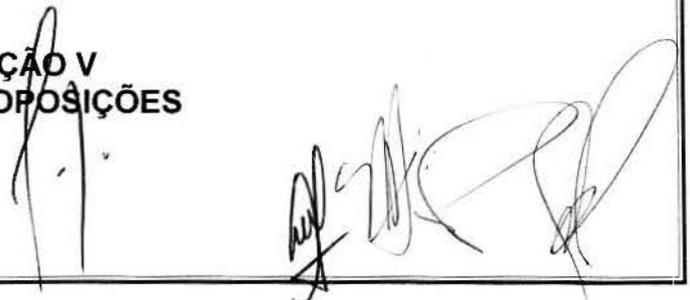
§ 1º. A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" sendo relacionados os nomes dos membros presentes.

§ 2º. A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos membros, 8 (oito) dias antes da próxima reunião.

Artigo 19 - Das Atas constarão:

- I - data, local e hora da abertura da reunião;
- II - o nome dos membros presentes;
- III - a justificativa de membros ausentes;
- IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos membros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - declaração de voto, se requerido;
- VII - deliberações do Plenário.

SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES



Art. 20. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudo e pesquisa.

Art. 21. As matérias para deliberação em Plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao Secretário, antes da convocação de cada reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUBSEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 22. Parecer é o relatório preparado pelo Plenário nos termos da legislação em vigor e dos Métodos de Integração de Normas Jurídicas, aprovado pela maioria simples dos presentes.

SUBSEÇÃO II DAS MOÇÕES

Art. 23. Moção é a proposição apresentada para manifestação do Plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único. As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 24. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo Único. Só serão aceitas Emendas ou Subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

SUBSEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES



Art. 25. Indicação é a proposição em que o membro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa da Comissão.

SUBSEÇÃO V DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 26. Estudos e pesquisas são trabalhos de investigações sistemáticas realizadas com o fim de estabelecer diretrizes com relação ao uso, parcelamento e ocupação do solo, objetivando deliberação da Comissão.

SUBSEÇÃO VI DOS DEBATES

Art. 27. Debate é a fase dos trabalhos destinada a discussão.

Art. 28. O membro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - sobre matéria em debate;
- III - sobre questões de ordem;
- IV - em explicação pessoal.

Art. 29. Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º. O Aparte, que deverá ser breve, só será admitido com o consentimento do orador.

§ 2º. Não serão permitidos apartes da palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e questões de ordem.

SUBSEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 30. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 31. A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o plenário.

§ 1º. Se algum membro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 32. As deliberações da comissão, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. O membro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SUBSEÇÃO VIII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 33. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

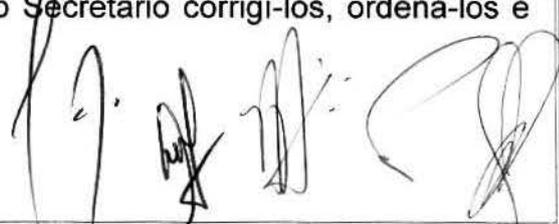
Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I - deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II - moções, obedecidas as disposições do artigo 23 seu parágrafo único;
- III - pareceres.

Art. 35. As deliberações, moções e pareceres serão datados e numerados em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-los, ordená-los e indexá-los.



Art. 36. As deliberações, moções e pareceres do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicados na Imprensa Oficial local, mais especificamente no Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37. O Regimento Interno poderá ser modificado pela Comissão, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 5 (cinco) membros.

Art. 38. Apresentado o Projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Membros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião e que será submetido ao plenário.

Parágrafo Único. Em caso de aprovação do Projeto de Resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, será encaminhado ao Poder Executivo para as providencias legais.

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de junho
de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9955/00

10

de 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de junho



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos